



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 10.198 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19 pelo período de 7 (sete) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º O funcionamento do comércio fica restrito ao horário compreendido entre 10:30 às 19:30 horas, com exceção daqueles que comercializem produtos essenciais, compreendidos supermercados, padarias, drogarias e farmácias.

Art. 2º No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, restabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 9.884 de 10 de junho de 2020, além das disposições previstas no referido texto legal, deverá ser cumprido:

- a) O horário de funcionamento será permitido até as 23:00 horas, sem tolerância;
- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes a verificação de temperatura antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;
- d) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos.
- e) Deverá estar disponível álcool 70º, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea "a" em sistema de delivery.

§ 2.º O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as normas de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias e cassação de alvará em caso de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

reincidência nos termos da Lei Complementar 057/09, sem prejuízo das multas previstas na legislação municipal.

Art. 3º As atividades das organizações religiosas deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Paragrafo Único - Todos os presentes deverão usar máscara durante a permanência na Igreja ou templo religioso.

Art. 4º Ficam dispensados das atividades laborais todos os servidores públicos municipais maiores de 60 anos ainda não vacinados.

Art. 5º As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas funcionarão com até 50% da capacidade de ocupação, distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento.

Paragrafo Único - Todos os presentes deverão usar máscara durante a permanência na academia ou congêneres.

Art. 6º A fiscalização das restrições impostas neste decreto, será realizada pela Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização Fazendária, Procon e demais fiscais municipais.

Art. 7º Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos decretos anteriores, definidas nos protocolos de cada atividade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de março de 2021.


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO